



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO Nº 236 DE 2 DE MAIO DE 1.963 .

Anula o Aforamento nº 1.092, de 4 de julho de 1.938.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo nº 9º, item III, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

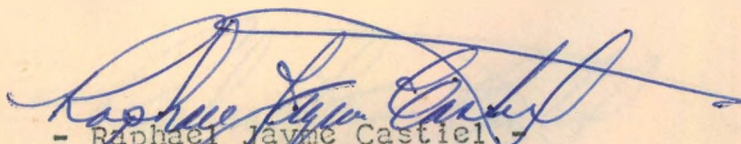
D E C R E T A :

Art. 1 - Fica anulado o Aforamento nº 1092, referente ao lote de terras nº 6, da quadra urbana nº 48.

Art. 2 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 2 de maio de 1.963.


- Raphael Jayme Castiel -
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

LABOR OMNIA VINCIT IMPROBUS

Carta de Aforamento

Nº 1.092

Lei nº 13, de 27 de Novembro de 1915

A Prefeitura Municipal de Porto Velho faz saber aos que a presente Carta de Aforamento virem, que foi aforado ao Sr. JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS em 4 de JULHO de 1915, o lote de terras urbano n.º VI, do patrimonio desta Municipalidade, situado na quadra n.º XII, tendo uma area de QUATROCENTOS TRINTA QUATRO metros quadrados e os seguintes limites: NORTE, COM O LOTE NUMERO CINCO; AO SUL, COM O LOTE NUMERO SEIS; A LESTE, COM A RUA JULIO DE CAS-

do cumprimento das clausulas abaixo, pela Lei nº 13, de 27 de Novembro de 1915, que regula as concessões de terras deste Municipio:

- 1.º) A pagar o fóro de OITO MIL E SETECENTOS REIS correspondente a QUATROCENTOS TRINTA E QUATRO metros quadrados da área ocupada pelo lote n.º VI da quadra n.º XLVIII do patrimonio Municipal, assim como o direito dominical em laudemio correspondente á percentagem que estiver determinada por Lei.
- 2.º) A efetuar esse pagamento na Tesouraria Municipal, dentro de cada ano financeiro.
- 3.º) A não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão,ação em pagamento, cessão enfiteuta ou qualquer outra alienação, sem prévia audiencia e expresso consentimento da Prefeitura Municipal, como direta Senhoria, cabendo a esta o direito de opção, sob pena de nulidade.
- 4.º) A tornar util o terreno do lote aforado, cercando-o no prazo de seis meses, da data da concessão, edificando-o, em todo ou em parte, como for conveniente, fazendo-lhe qualquer outra sorte de bemfeitorias, de modo a tornal-o proveitoso, no prazo de um ano, hem como ceder para servidão publica, quando for necessario, sem estrepito judicial, sem onus ou qualquer embaraço, a quantidade de terreno precisa, salvo a indenisação de bemfeitorias uteis.
- 5.º) A deslocar e aplinar a parte da rua fronteira ao lote n.º VI e plantar as arvores que forem determinadas pela Prefeitura Municipal.
- 6.º) A sujeitar-se ás penas de comisso e devolução á Prefeitura Municipal do lote de terreno n.º VI aforado, na falta de pagamento do fóro por três anos consecutivos e na do cumprimento das clausulas acima e aqui estabelecidas, incorrendo, por cada ano que faltar ao pagamento dentro do prazo, na multa de 10 % sobre o valor do mesmo lote de terreno.

E como tenha o mesmo enfiteuta pago todas as despesas, de conformidade com a tabela vigente passou-se-lhe esta Carta de Aforamento, ficando por esta forma investido de todos os direitos e regulas sobre dominio util do referido lote de terreno, por lei conferidos.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 4 de JULHO de 1915

O PREFEITO MUNICIPAL,

O SECRETARIO,

